



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Ofício IGAM/GECBH nº. 52/2022

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022.

Sra. Janaína Mendonça Pereira

Comitê da Bacia Hidrográfica - Afluentes Mineiros do Rio Mucuri

Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri

rua Otto Laure, Marajoara

CEP: 39803-084 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Envio de Nota Jurídica nº 063/2022 sobre análise Minuta de Regimento Interno CBH MU1

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0004434/2022-91].

Senhora Presidente,

Encaminhamos processo referente a proposta de alteração do Regimento Interno do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, com base na Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021. Informamos que conforme previsto no art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno proposto (47129282) já foram analisadas pela Procuradoria do Igam que emitiu a Nota Jurídica nº 63/2022 (47470748).

Art. 35 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam. (grifo nosso)

§2º - Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê. (grifo nosso)

Desta forma, solicitamos que o CBH faça as adequações no Regimento Interno, em atendimento às observações indicadas na Nota Técnica (47256403) e ressalvas/recomendações apontadas na Nota Jurídica, para cumprimento da norma e em observância ao Princípio da Legalidade.

Salientamos que após as adequações mencionadas acima, a aprovação do Regimento Interno já pode ser pautada para aprovação da plenária. Ressaltando que conforme previsto na norma só serão consideradas válidas as modificações mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goretti Haussmann, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47649217** e o código CRC **05D227DD**.